



# memorando aos clientes

26.10.2018

## Supremo Tribunal Federal inicia julgamento para definir competência tributária ativa no recolhimento de IPVA

Na última quarta-feira, 24/10/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), deu início ao julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) nº 1.016.605, com repercussão geral reconhecida, que tem como escopo a delimitação do sujeito ativo da relação jurídico-tributária destinada ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”).

O Ministro Marco Aurélio, relator, votou no sentido de que a imposição do tributo compete ao Estado em que o licenciado o veículo que lhe deu origem.

Com fundamento no art. 158, III, da CF, a teor do qual *pertencem aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território*, referido Ministro aduz que seria incongruente a distribuição a município de Estado diverso daquele que promove a arrecadação do tributo.

O Ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, inaugurou a divergência. Para ele, a razão de existência do tributo em exame é a reposição das vias públicas do Estado e do Município em que circula o veículo, e que, portanto, isso não pode ser contornado por uma conduta fraudulenta por parte do contribuinte, consistente no licenciamento em Estado diverso do de seu domicílio.

Com cinco votos já proferidos no sentido de atribuir a competência tributária ao Estado em que licenciado o veículo automotor, o Ministro Dias Toffoli pediu vista para melhor análise do caso.

Aguarda-se o pronunciamento dos Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Roberto Barroso.

O escritório **Schneider, Pugliese** promoverá o acompanhamento do caso e informa que está à disposição para avaliar eventuais implicações decorrentes do entendimento que vier a ser assentado pelo Supremo Tribunal de Federal.

